



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora  
Gabinete da Primeira Secretária



## PARECER OL - MD (Do Deputado Iolando Almeida)

Da **MESA DIRETORA** sobre o Projeto de Resolução nº 021/2015, que "altera a resolução nº 258, de 22 de maio de 2012, que 'Dispõe sobre a criação de vagas para estágio na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, e dá outras providências'".

**AUTOR: Deputado Robério Negreiros**

**RELATOR: Deputado Iolando Almeida**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Robério Negreiros, visa alterar a resolução nº 258, que dispõe sobre a criação de vagas para estágio na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

No âmbito federal a matéria é regulamentada pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

O Autor, em sua justificação, argumenta que a Resolução nº 258 dispõe que o contrato de estágio terá duração de 1 ano. Com isso, os estagiários têm seu contrato encerrado com o fim das aulas no último ano letivo e ficam até a colação de grau desamparados e sem possibilidade de trabalho.

GABINETE DA MESA DIRETORA

PR nº 21 / 2015  
nº 22 g.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora  
Gabinete da Primeira Secretaria



Ressalta que há necessidade de se adequar as normas à realidade atual, disciplinando de forma adequada o desligamento do estágio nesta Casa, propondo que a conclusão do estágio, quando não considerado prazo, ocorra com a conclusão do curso correspondente, caracterizado pela colação de grau, nos moldes da Portaria nº 165, de 13 de abril de 2011 do MPDF.

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 39, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, incumbe à Mesa Diretora emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria.

O Projeto de Resolução que propõe a *alteração a resolução nº 258, de 22 de maio de 2012, que "Dispõe sobre a criação de vagas para estágio na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, e dá outras providências"*, busca estender a duração do estágio até o momento da colação de grau, sem relação com período de duração do estágio. A proposta de alteração fere ao que determina a Lei 11.788/2008, em seu art. 3º, que diz:

*Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:*

*I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;*

*II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;*

*III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.*

GABINETE DA MESA DIRETORA

PR. n.º 21 / 2015

n.º 23 g.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora  
Gabinete da Primeira Secretaria



*§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.*

*§ 2o O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.*

Observamos que, conforme o Inciso I, Art. 3º, o período entre o término do ano letivo e a colação de grau, ficará sem matrícula e frequência em instituição de ensino; e poderá configurar vínculo empregatício.

Diante disso, concluímos que esse obstáculo impede que o Projeto de Resolução nº 021/2015, no âmbito desta Mesa Diretora, prospere e nos leva a votar pela sua REJEIÇÃO,

**Deputado IOLANDO ALMEIDA**

**Primeiro Secretário**

**Relator**

GABINETE DA MESA DIRETORA

PR. n.º 21 / 2015

n.º 24 g.